TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019-TJAM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA – SICOOB AMAZÔNIA**, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONSIGNANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA**, sediada na Cidade de Buritis, Estado de Rondônia, à Avenida Ayrton Senna, n° 1.109, Setor 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.203.605/0001-01, neste ato representado por sua **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, Sra. **MARIA APARECIDA BUENO BEVILÁQUA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, portadora da carteira profissional nº 2904 CRC/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 326.810.032-53 doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO** ou **SICOOB AMAZÔNIA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000006436-00, doravante referido apenas por PROCESSO e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM**, Resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da **Cláusula Décima – Da Responsabilidade Socioambiental, Práticas De Compliance, Prevenção À Corrupção, Ao Financiamento Do Terrorismo e a Lavagem De Dinheiro**, no Convênio nº 001/2019, firmado com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA,** relativo a concessão de empréstimo consignado aos servidores do TJAM conforme especificado no referido convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOMBIENTAL, PRÁTICAS DE COMPLIANCE, PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO, AO

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em qualquer de suas atividades, seja direta ou indiretamente;

10.2. Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.3. Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental, respeitando a proteção ao meio ambiente, notadamente a lei 6.938/1981 e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

10.4. Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades;

10.5. Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance, leis anticorrupção em vigência, combate ao financiamento do terrorismo e de prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previsto na lei 9.613/1998, para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.6. Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Pacto das Nações Unidas.

10.7. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; 11.8 Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

10.8. Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes

ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

10.9. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 065, caput da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, foi o presente aditivo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

Sra. **MARIA APARECIDA BUENO BEVILÁQUA**

Diretora Administrativa Cooperativa de Crédito da Amazônia – SICOOB AMAZÔNIA.

TESTEMUNHAS:	
JOSIE CRISTINA JERÔNIMO Assistente Judiciário	**KARLA BEATRIZ LIMA PINTO** Secretariado

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 10/05/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA BUENO BEVILAQUA**, **Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto**, **Secretário(a)**, em 10/05/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo**, **Servidor**, em 10/05/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544009** e o código CRC **FC24359E**.